



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PE-LOM - 8/2019 07/11/2019 10:08	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 12/Novembro/2019	Comissões: CCJL 12/11/2019
--	--	-------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores que a presente subscrevem, submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que objetiva a inclusão de parágrafos ao artigo 92 da respectiva Lei.

A referida proposição regula a forma de sucessão nos casos de vagância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, seguindo o disposto na Constituição Federal e orientação do Supremo Tribunal Federal, mostrando-se relevante na medida em que busca sanar uma lacuna na legislação municipal.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres pares para aprovação do presente projeto.

Caxias do Sul, 7 de novembro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

ELÓI FRIZZO (Autor)

Vereador - PSB

ADILÓ DIDOMENICO (Autor)

Vereador - PTB

ALBERTO MENEGUZZI (Autor)

Vereador - PSB

ALCEU JOÃO THOMÉ (Autor)

Vereador - PTB

ARLINDO BANDEIRA (Autor)

Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

CLAIR DE LIMA GIRARDI (Autor)

Vereador - PSD

DENISE PESSÔA (Autora)

Vereadora - PT

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA (Autor)

Vereador - PSB

EDSON DA ROSA (Autor)

Vereador - MDB

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO
(Autora)

Vereadora - MDB

PAULA IORIS (Autora)

Vereadora - PSDB

PAULO FERNANDO PERICO (Autor)

Vereador - MDB

RAFAEL BUENO (Autor)

Vereador - PDT

RODRIGO BELTRÃO (Autor)

Vereador - PT

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 8/2019

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº, DE, DE DE

Acresce os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 92 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 92 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 ...

...

§ 3º Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos 2 (dois) primeiros anos do mandato, exercerá o cargo o Presidente da Câmara Municipal até ultimar a eleição direta a ser realizada 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga. (AC)

§ 4º Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos 2 (dois) últimos anos do mandato, exercerá o cargo o Presidente da Câmara Municipal até ultimar a eleição indireta, por maioria absoluta, pela Câmara Municipal, a ser realizada na primeira Sessão Ordinária depois de aberta a última vaga. (AC)

§ 5º Em qualquer dos casos, o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos deverão completar os períodos dos seus antecessores. (AC)"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de publicação.

Caxias do Sul, em

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário